



Outros



GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº. 000011/2021

SERVIDOR INTERESSADO: EDVALDO JOSÉ DE SENA

OBJETO: VACÂNCIA DECORRENTE DE APOSENTADORIA

DECISÃO

Vistos.

Em face das informações constantes dos autos, constatado a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço ao servidor interessado, e tendo em vista a orientação da Procuradoria Geral, sustentada, inclusive, em decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, é cogente a aplicação do art. 39, inciso III, da Lei 395/2009, que determina a vacância do cargo em decorrência da aposentadoria.

Assim sendo, adotando como razão de decidir os fundamentos de Direito expostos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, decido:

1º) **DECLARAR EXTINTO O VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL: EDIVALDO JOSÉ DE SENA**, o qual deverá ser concretizado através de decreto individualizado, com efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município; e

2º) **DECLARAR** a vacância do cargo público ocupado pelo referido servidor, em razão de sua aposentadoria, conforme prevê o artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, com efeitos a partir da publicação do respectivo decreto no Diário Oficial do Município.

Dê-se ciência ao servidor interessado, enviando cópia desta Decisão e o do Decreto de extinção do vínculo funcional.

Logo após, ao arquivo.

João Dourado - Bahia, em 16 de abril de 2021

  
**ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA**  
**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 RUA DR. MÁRIO DOURADO, 16, 1º ANDAR-CENTRO

Digitalizado com CamScanner



**DECRETO Nº 2686/2021 - DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**"Dispõe acerca da exoneração de servidor municipal aposentado, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo INSS, por meio do Ofício nº 156/2020 – Agência da Previdência Social de Irecê-BA, indicando a lista de servidores públicos municipais aposentados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração Pública, amplamente consagrado nos tribunais, a teor das SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e previsto no artigo 165 da Lei Municipal n. 395/2009, por meio do qual a Administração deverá rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município que opina no sentido de que "a aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo",

**CONSIDERANDO** as liminares concedidas nas Medidas Cautelares de Suspensão de Segurança, exaradas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos processos STP 747 MC/BA, SS 5466 MC/BA, SS 5480

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48  
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO

Digitalizado com CamScanner



MC/BA e SS 5481 MC/BA, que determinaram a suspensão das decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança e, com isso, restabelecer as exonerações dos servidores aposentados,

**CONSIDERANDO** que houve a notificação do servidor para apresentação de defesa por meio pessoal ou através de representante legal, referente ao Processo Administrativo nº 000011/21, e que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora pública municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, ficando vago o cargo público ocupado pela sua respectiva titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
EDIVALDO JOSÉ DE SENA	49	244.399.595-04	31/01/1995	MOTORISTA	SEC MUN DE TRANSPORTES

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 16 de Abril de 2021.

  
**ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**